

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C./N.º 040.912/0001-03 - CEP: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 09 DE Março DE 1998

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTELLE DE PIANÓ  
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 509

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

EMENTA: Regulamenta os artigos 17, 46 e 51 da Lei nº 502 (Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 ficará com a seguinte redação:

O professor somente poderá exercer qualquer função técnico-pedagógicas, com experiência mínima de 02 (dois) anos de regência de classe, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privativo.

Art. 2º - O artigo 46 ficará com a seguinte redação:

Os efeitos financeiros da Lei 502, não são extensivos aos servidores inativos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O artigo 51, Inciso II ficará com a seguinte redação:

A gratificação pelo exercício do Magistério, ficará incorporado ao salário base.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 09 de março de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal